



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03996/16

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de MULUNGU** correspondente ao **exercício de 2015**.
Regularidade da prestação de contas da Sr. Edinaldo Severino Gomes. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

ACÓRDÃO APL – TC -00551/17

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2015**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de MULUNGU**, sob a Presidência do Vereador EDINALDO SEVERINO GOMES, tendo a **Auditoria** emitido relatório, com as colocações a seguir:
 - 01.1. A Unidade Gestora atende aos requisitos estabelecidos no **art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015**, razão pela qual teve sua execução orçamentária, durante o **ano de 2015**, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados ao Tribunal de Contas do Estado pelo referido Gestor.
 - 01.2. Com base na análise realizada, conclui-se que foi realizada **despesa orçamentária acima do limite fixado na CF**, no montante de **R\$ 5.310,00**.
 - 01.03. **Notificado**, o gestor apresentou **defesa** analisada pela **Auditoria** (fls. 67/68) que entendeu **sanada a irregularidade**.
 - 01.04. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00699/17**, da lavra do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, opinou pela regularidade das contas.
- 1.02. O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Sanada a única falha verificada inicialmente, o Relator vota pela regularidade das contas anuais de responsabilidade do Sr. Edinaldo Severino Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, relativas ao **exercício de 2015** e, pela declaração de **atendimento integral** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03996/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de MULUNGU, de responsabilidade do Sr. EDINALDO SEVERINO GOMES, relativas ao exercício de 2015.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2015.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 16:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL